



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, pelo Município de Alvaiaçere, em diante contraente público, a aquisição de serviços de Comunicações fixas, Rede Inteligente, Acesso à Internet, Televisão, aquisição de telefones e serviço móvel terrestre (SMT), de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos e nas especificações técnicas constantes do anexo I, que dele fazem parte integrante, bem como, por objeto acessório, a aquisição, pelo mesmo, de equipamentos eletrónicos de serviços móveis de comunicações, nos termos previstos na cláusula 4.ª, até um *plafond* de 5.000,00€, já incluído no preço contratual.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O contrato só pode ser modificado nos termos previstos na lei.

Cláusula 3.ª

Vigência

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses, desde a data da outorga, até o prestador de serviços cumprir todas as suas obrigações, o que este deve fazer de acordo com os prazos de realização das prestações fixadas no Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, a obrigação principal de prestação de serviços de Comunicações fixas, Rede Inteligente, Acesso à Internet, Televisão, aquisição de telefones e serviço móvel terrestre (SMT).
2. Além da obrigação principal referida no número anterior, o prestador de serviços obriga-se ainda, nomeadamente, a colocar em funcionamento ou ativar todos os serviços e equipamentos respetivos, a substituir, sem encargos e se necessário, os atuais equipamentos do contraente público no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato, assegurando, ainda, a portabilidade sem alteração dos respetivos números de telefone – mantêm-se os mesmos números de telefone – bem como, acessoriamente, pelo menos, a fornecer, equipamentos eletrónicos de serviços móveis de comunicações, até um *plafond* de 5.000,00€, já incluído no preço contratual.
3. A substituição referida, quando necessária, tem de ser efetuada por equipamentos iguais aos detidos pelo contraente público (marca e modelo), ou, caso tal seja impossível por descontinuidade do produto, por equipamento com características idênticas e nunca inferiores.
4. O prestador de serviços obriga-se ainda, a garantir a manutenção dos números de telefone fixos e móveis existentes à data da outorga do contrato sem qualquer encargo adicional, bem como a permitir o cancelamento de qualquer um deles, a pedido do contraente público.
5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designada e permanentemente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e à prestação de serviços de assistência, atendimento e apoio técnico permanente, remoto ou presencial, bem como à entrega, instalação, operacionalização e substituição de software e hardware ou equipamentos acessórios ao serviço, necessários à sua efetivação.
6. O prestador de serviços fica também obrigado, acessoriamente, a entregar ao contraente público, totalmente em funcionamento, os bens por ele adquiridos, no prazo 10 (dez) dias a contar da receção da sua encomenda.
7. Os equipamentos a adquirir pelo contraente público devem constar da lista de bens disponibilizados pelo prestador de serviços de equipamentos eletrónicos de serviços de comunicações (telemóveis, ipads, tablets, pens, routers, hotspots, telefones) para venda, ser novos e ter as funcionalidades adequadas ao seu uso e aos serviços objeto do contrato e um prazo de garantia mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
8. A aquisição, entrega e garantia dos equipamentos referidos nos números anteriores fica ainda sujeito ao disposto na lei para a aquisição de bens móveis.
9. A propriedade dos equipamentos entregues pelo prestador de serviços, nos termos dos n.ºs 5 a 7, só se transfere para o contraente público após a sua aceitação escrita, a qual tem lugar nos termos previstos na cláusula 6.^a, com as devidas adaptações.
10. O prestador de serviços só pode faturar ao contraente público os números de telefone fixos e móveis e de internet - bandas largas - que este efetivamente utilizar mensalmente.
11. O prestador de serviços obriga-se a fornecer segundas vias de cartões SIM ao contraente público sem a cobrança de qualquer preço.
12. O prestador de serviços obriga-se a prestar ao contraente público os serviços de comunicações efetuadas fora do *plafond* mensal de minutos referente às comunicações fixas, rede inteligente, internet e televisão (cf. anexo II) até ao valor de 480,00€, e de comunicações efetuadas fora do *plafond* mensal de minutos

referente ao serviço de comunicações de voz/sms/dados móveis (cf. anexo II) até ao valor de 480,00€, de acordo com os preços unitários constantes da proposta.

13.O Município possui o seguinte perfil de tráfego:

Central Telefónica Virtual
236650600

	Minutos	Chamadas
Intra conta	2571	991
Fixo-fixo	1083	269
Fixo-móvel	607	238
Internacional	1	1
Serv Especiais	72	10

Linhas Analógicas - 236644632, 236651145, 236656172,
236656221

	Minutos	Chamadas
Fixo-fixo	72	31
Fixo-móvel	119	74
Internacional	0	0
Serv Especiais	9	1

Número Verde

	Minutos	Chamadas
Origem fixa	1	1
Fixo-móvel	2	1

Número Azul

	Minutos	Chamadas
Origem fixa	3	1
Fixo-móvel	4	2

Cláusula 5.ª

Conformidade dos serviços e reuniões de coordenação e acompanhamento e relatórios

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir as suas obrigações de acordo com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar, sempre que seja convocado, reuniões de coordenação e acompanhamento com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. Todos os documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Aceitação dos serviços

1. O cumprimento das obrigações pelo prestador de serviços depende da sua aceitação pelo contraente público.

2. Até ao dia 10.º do mês seguinte da entrega dos documentos ou bens objeto do contrato ou em que o serviço seja materialmente realizado, o contraente público procede à análise da conformidade, quantitativa e qualitativa, dos documentos ou bens entregues ou dos serviços materiais realizados com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. No caso de a análise do contraente público não comprovar a conformidade integral das prestações contratuais com as mencionadas características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais, o contraente público deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
5. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações, substituições, alterações e complementos necessários para garantir a realização das prestações contratuais de acordo com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
6. Após a realização das reparações, substituições, alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise do contraente público a que se refere os n.ºs 2 e 6 comprove a conformidade das prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, considera-se que o serviço está conforme após indicação do contraente público para a entidade adjudicatária emitir a fatura correspondente à prestação.
8. A emissão da fatura não implica a aceitação de desconformidades das prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis já existentes, mas apenas detetadas posteriormente.
9. Com a emissão da fatura e a sua aceitação pelo contraente público, o prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, em função da natureza da prestação, às exigências legais, às obrigações do fornecedor e aos prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável, designadamente de garantia, e ocorre, ainda, a transferência da posse e da propriedade dos bens que, nos termos legais e contratuais, devam ser transmitidos para o contraente público em função do cumprimento do prestador de serviços, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem qualquer contrapartida para ele além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
10. Sem prejuízo dos números anteriores, o prestador de serviços presta permanentemente ao contraente público os serviços acessórios previstos na lei e no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio, desenhos registados e licenças

1. O contraente público é o titular de todos os direitos de propriedade intelectual, nomeadamente, de propriedade industrial e de direitos de autor, sobre os objetos resultantes dos serviços prestados.
2. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no cumprimento das obrigações, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, nomeadamente, propriedade industrial e direitos de autor.
3. No caso de o contraente público ser demandado por infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, salvo responsabilidade daquele.
4. Compete ao prestador de serviços requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, o contraente público quando aquelas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas, invalidadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, ainda, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais atos em vigor.

Cláusula 9.ª

Seguros

1. O prestador de serviços obriga-se a celebrar os contratos de seguro legalmente obrigatórios, designadamente de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, que cubram os riscos próprios da execução do contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração e vigência dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Seção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no Programa do Procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórios, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio, de substituição e de verificação da conformidade dos bens, seus documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. O preço devido pelo contraente público deve ser pago até à data limite fixada na respetiva fatura, data esta que não pode ser inferior a 30 (trinta) dias, as quais serão emitidas pelo prestador de serviços após o fecho do ciclo de faturação completo, as quais são emitidas pelo prestador de serviços mensalmente, até ao último dia de cada mês de vigência do contrato.

2. As faturas do prestador de serviços devem conter, sob pena de recusa do pagamento, a discriminação detalhada da periodicidade e dos serviços prestados a que se reportam, designadamente das chamadas e do uso da banda larga.
3. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo de o contraente público poder pagar o preço por qualquer outro meio.

Capítulo III

Vicissitudes contratuais

Cláusula 12.ª

Caução e retenção do valor dos pagamentos a efetuar

1. Quando seja prestada caução para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, esta pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou de incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das suas obrigações, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos previstos na lei.
5. Para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, às importâncias que o prestador de serviços tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais do preço contratual é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
6. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária à primeira solicitação ou seguro-caução, tal como a caução.
7. Quando o prestador de serviços estiver isento de prestar caução, o contraente público retém, em cada pagamento parcial previsto, se previsto no programa do procedimento, 10% do seu valor, cuja execução pelo contraente público e a substituição pelo prestador de serviços obedece ao disposto nos números anteriores.
8. A presente cláusula aplica-se a quaisquer outras garantias que, no decurso do contrato, o prestador de serviços preste, diretamente ou através de terceiro, ao contraente público.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. O contraente público pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de realização das prestações contratuais, de valor igual a 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do dever de proceder a reparações, substituições, alterações e complementos necessários para garantir a conformidade das prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de valor igual a 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. A exigência por parte do contraente público ao prestador de serviços do pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do número anterior, não o exonera da realização da prestação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na realização das prestações contratuais superior a 15 (quinze) dias ou em caso de declaração escrita do prestador de serviços que o atraso excederá esse prazo;
 - b) Inobservância, por período superior a 15 (quinze) dias, do prazo que lhe for concedido pelo contraente público para proceder a alterações e complementos para garantir a conformidade das prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - c) Inobservância, por período superior a 15 (quinze) dias, do disposto no n.º 2 da Cláusula 13.ª;
 - d) Não cobertura dos riscos previstos no contrato por seguros ou não entrega ao contraente público, no prazo estipulado, das apólices de seguro.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços pode ceder a posição contratual a terceiro mediante prévia autorização do contraente público e desde que estejam preenchidos os requisitos legais.
2. Em caso de incumprimento, pelo prestador de serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode ordenar-lhe que ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal com jurisdição sobre o Município de Alvaiázere, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de eficácia da comunicação realizada.

Anexo I – Especificações técnicas

É objeto do presente Caderno de Encargos a contratação de serviços de Voz/Comunicações Fixas, rede inteligente, acesso à internet, Televisão, aquisição de equipamentos e Serviço Móvel Terrestre (SMT), cuja prestação deverá atender obrigatoriamente aos seguintes aspetos:

1. Serviços de comunicações de Voz Fixa (analógica/digital):

1.1. Linhas Telefónicas

Nº Serviço	Tipo	Morada
236651145	Linha de Rede Analógica ou similar	Av. Dr. Ant.º José Ferreira- Biblioteca Municipal 3250-100 Alvaiázere
236651142	Linha de Rede Analógica ou similar	Rua Conselheiro Furtado Santos, 3250-111 Alvaiázere
236651190	Linha de Rede Analógica ou similar	Largo dos Paços do Concelho 3250-100 Alvaiázere
236656221	Linha de Rede Analógica ou similar	Rua Colégio Vera Cruz – Elevador 3250-103 Alvaiázere
236656283	Linha de Rede Analógica	Rua Filipe Antunes Santos, 36 3250-108 Alvaiázere

236644632	Linha de Rede Analógica	Rua Manuel Ferreira Costa, 3 3250-294 Maçãs de Dona Maria
236656172	Linha de Rede Analógica	Rua Prof. José Maria Castelão, R/C, Centro Escolar 3250-115 Alvaiázere

- 1.1.1. Além dos números de serviço acima mencionados, o contraente público tem a possibilidade de, a qualquer momento, adicionar mais números de serviço, até um limite máximo de 3 (três) novas linhas, devendo constar de forma expressa na proposta o valor a cobrar caso venham a ser pedidos;
- 1.1.2. As linhas de rede analógica devem permitir comunicações até ao limite de 600 minutos mensais cada, em comunicações para a rede fixa nacional.
- 1.1.3. As linhas com os números 236644632 e 236656172 contemplam um *plafond* de chamadas ilimitadas para as redes fixa e móvel, nacionais;
- 1.1.4. O serviço a prestar terá obrigatoriamente de garantir a manutenção/portabilidade dos números e tipos de serviço identificados na anterior tabela, referente às linhas da rede analógica, sem custos para o adjudicante.
- 1.1.5. Barramento, por defeito, de chamadas para números de valor acrescentado.
- 1.1.6. A proposta deve conter detalhadamente todos os valores a pagar, designadamente o aluguer dos equipamentos, quando aplicável, e as comunicações efetuadas fora do *plafond* mensal de minutos;
- 1.1.7. Consideram-se comunicações realizadas fora do *plafond*, todas aquelas que não se enquadram no *plafond* definido no presente caderno de encargos.

1.2. Rede Inteligente

- 1.2.1. Fornecimento/manutenção de um **número azul** – 808202843 - e de um **número verde** - 800209817, devendo as chamadas ser incluídas da respetiva mensalidade;
- 1.2.2. Disponibilização de plataforma que permita a consulta dos relatórios de chamadas de todos os números contratados, incluindo, as chamadas atendidas, as chamadas rejeitadas e chamadas não atendidas, com proveniência externa, de serviços de rede móvel ou fixa.

2. Serviço de Acesso à internet

2.1 Edifício Paços do Concelho – Ligação 1

- a) Acesso à internet através de serviço de fibra ótica a disponibilizar, cuja instalação será feita até ao bastidor do contraente público (Largo Paços do Concelho 3250-100 Alvaiázere)
- b) As velocidades mínimas de acesso serão de 200/200 MBPs *full-duplex* simétrico, com tráfego ilimitado e sem taxa de limitação de serviço. O serviço não poderá recorrer a soluções baseadas em sistemas de satélite;
- c) Disponibilização de 14 (/28) endereços IPV4 estáticos e endereçamento IPV6 nativo;
- d) Fornecimento e instalação de *Router* com manutenção/suporte técnico por parte do operador e gestão do contraente público, com um prazo máximo de reparação de até 8 horas úteis e disponibilização de interface *gigabitethernet* RJ 45 para ligação à infraestrutura do contraente público;
- e) As avarias reportadas deverão ser reparadas, com ou sem deslocação, sem quaisquer custos adicionais para o adjudicante;

- f) Fornecimento de informação referente aos endereços IP, designadamente os encaminhamentos e a resolução de nomes

2.2 Edifício Paços do Concelho – Ligação 2

- a) Acesso à internet através de serviço de fibra ótica a disponibilizar, cuja instalação será feita até ao bastidor do contraente público (Largo Paços do Concelho 3250-100 Alvaiázere)
- b) As velocidades mínimas de acesso serão de 1000Mbps (1GB)/200Mbps, com tráfego ilimitado e sem taxa de limitação de serviço. O serviço não poderá recorrer a soluções baseadas em sistemas de satélite;
- c) Fornecimento e instalação *Router* com manutenção/suporte técnico por parte do operador e gestão do contraente público, com um prazo máximo de reparação de até 8 horas úteis;
- d) As avarias reportadas deverão ser reparadas, com ou sem deslocação, sem quaisquer custos adicionais para o adjudicante;
- e) Fornecimento de informação referente aos endereços IP, designadamente os encaminhamentos e a resolução de nomes.

2.3 Edifício Centro de Incubação de Negócios

- a) Acesso à internet através de serviço de fibra ótica a disponibilizar, cuja instalação será feita até ao bastidor do contraente público (Rua do Hospital, n.º 8; 3250-126 Alvaiázere);
- b) As velocidades mínimas de acesso serão de 1000Mbps (1GB)/200Mbps, com tráfego ilimitado e sem taxa de limitação de serviço. O serviço não poderá recorrer a soluções baseadas em sistemas de satélite;
- c) Fornecimento e instalação *Router* com manutenção/suporte técnico por parte do operador e gestão do contraente público, com um prazo máximo de reparação de até 8 horas úteis;
- d) As avarias reportadas deverão ser reparadas, com ou sem deslocação, sem quaisquer custos adicionais para o adjudicante;
- e) Fornecimento de informação referente aos endereços IP, designadamente os encaminhamentos e a resolução de nomes.

3. Serviço de Televisão

- a) Pacote de TV com um número de canais igual ou superior a 200 canais, e acesso à internet com as velocidades de acesso igual ou superior a 200 MBPs/100, incluindo Box WiFi DVR/4K e 1 número de telefone adicional para chamadas;
- b) Possibilidade de transmissão via RF (rádio frequência) do sinal TV para outros televisores;

4. Telefones Fixos

- 4.1. Fornecimento de 17 telefones - tipo Yealink IP Phone T23G ou equivalente, com comunicações a Gigabit;
- 4.2. Deverão ser fornecidas as características técnicas dos equipamentos, na língua portuguesa;

5. Central Telefónica Virtual

5.1. Características

Componente	Quantidade
Conetividade de Voz - 16 Canais de comunicação	1
Router para Conetividade de Voz (TELDAT M1 - ou equivalente (OMG – operação manutenção e gestão, no prazo máximo de 8 horas úteis)	1
Utilizadores Fixos e Móveis	80
Backup W2 Até 5 Mbps e Equipamento Router para assegurar comunicações em caso de quebra de serviço da fibra ANTENA EXTERNA 4Ge (LTE), ou equivalente, + LICENÇA ROUTING (OMG – operação manutenção e gestão, no prazo máximo de 8 horas úteis)	1

- 5.1.1. Deve permitir comunicações ilimitadas sem qualquer encargo adicional para todos os números da rede fixa iniciados por 2 e 3 e para todos os números da rede móvel nacionais;
- 5.1.2. Disponibilização de plataforma que permita a consulta dos relatórios de chamadas de todos os números contratados, incluindo, as chamadas atendidas, as chamadas rejeitadas e chamadas não atendidas, por parte de cada utilizador, com proveniência interna e externa, de serviços de rede móvel ou fixa;
- 5.1.3. Barramento, por defeito, de chamadas para números de valor acrescentado;
- 5.1.4. Consideram-se comunicações realizadas fora do *plafond*, todas aquelas que não se enquadram no *plafond* definido no presente caderno de encargos.

5.2. Outras características técnicas adicionais

- 5.2.1. IVR com gravação de guias vocais incluídas;
- 5.2.2. Fornecimento de um FAX online empresas que permita a associação até 4 e-mails ao número atribuído e manutenção do **número de fax** - 236650609;
- 5.2.3. Formação Portal (6 horas);
- 5.2.4. O Município possui os seguintes equipamentos em uso, que são da sua propriedade, que devem ser compatíveis com a solução a apresentar:

5.2.4.1 Telefones Yealink T23G, com as seguintes características/funcionalidades:

- ✓ 3 Contas SIP
- ✓ LCD monocromático com luz de fundo 132x64
- ✓ 2 Portas Giga-ethernet
- ✓ 3 Dual-color LED
- ✓ Headset Support (RJ9)
- ✓ 3-Way Conferencing
- ✓ Voz HD
- ✓ Alta-Voz
- ✓ Transferência de chamadas
- ✓ Remarcação de chamadas
- ✓ Colocação de chamadas em espera
- ✓ Reencaminhamento de chamadas
- ✓ Identificação de número chamador
- ✓ Identificação de chamada em espera e chamada perdida

5.2.4.2 Telefones Yealink T29G, com as seguintes características/funcionalidades:

- ✓ 16 Contas SIP
- ✓ LCD a Cores 4.3"(480 x 272)
- ✓ 2 Portas Giga-ethernet
- ✓ 10 Dual-color LED
- ✓ Headset Support (RJ9, Bluetooth via USB)
- ✓ 3-Way Conferencing
- ✓ Voz HD
- ✓ Alta-Voz
- ✓ Transferência de chamadas
- ✓ Remarcação de chamadas
- ✓ Colocação de chamadas em espera
- ✓ Reencaminhamento de chamadas
- ✓ Identificação de número chamador
- ✓ Identificação de chamada em espera e chamada perdida

5.2.4.3 Módulo Teclas EXP20, com as seguintes características/funcionalidades:

- ✓ 160x320 LCD gráfico com luz de fundo
- ✓ 20 teclas dual-color, teclas programáveis LED
- ✓ 18 teclas adicionais disponíveis (no total até 38 teclas programáveis -> 20 +18)
- ✓ Suporta até seis módulos
- ✓ Duas páginas acessíveis,
- ✓ Fica em pé com dois ângulos ajustáveis
- ✓ Dois ou menos módulos de expansão podem ser alimentado pelo telefone anfitrião
- ✓ Compatível com o modelo T29G

5.2.5. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a manutenção dos equipamentos no decurso do contrato, devendo, caso seja necessário, proceder à sua substituição

6. Serviço Móvel Terrestre

Para além dos obrigatoriamente decorrentes da lei, o prestador de serviços deve prestar os serviços de:

1. Componente de Voz e Dados – Serviço Móvel de Voz, SMS e Dados (para telemóveis);
2. Componente Internet – Bandas Largas Móveis (para ipads, tablets e hotspots).

6.1. Componente de Voz e Dados – Serviço Móvel de Voz, SMS e Dados (para telemóveis)

A Componente de Voz e Dados – Serviço Móvel de Voz e Dados (para telemóveis) compreende o serviço móvel de voz, o serviço móvel de mensagens e o serviço móvel de mensagens multimédia (SMS e MMS) e inclui, para todos os utilizadores:

1. A ativação do cartão (SIM);
2. Possibilidade de barramento de dados, após ordem do contraente público;
3. Possibilidade de barramento do serviço de roaming em todos os equipamentos, após ordem do contraente público;
4. Barramento, por defeito, de números de valor acrescentado, exceto os indicados pelo contraente público;
5. Barramento, por defeito, de todos os serviços externos à operadora, exceto os indicados pelo contraente público;
6. Cobertura de rede que permita um bom funcionamento dos serviços de voz e dados, sem falhas e/ou interrupções;

7. Bem como, para os utilizadores identificados pelo contraente público como membros da Câmara Municipal de Alvaiázere:
 - a) Chamadas para todas as redes nacionais fixas ou móveis ilimitados, até 5000 min/sms para a operadora prestadora dos serviços e rede fixa e até 2000 min/sms para as outras redes dentro da União Europeia;
 - b) Chamadas "intraconta" (entre os números da conta) gratuitas;
 - c) Tarifário de internet no telemóvel com tráfego ilimitado sem qualquer limite ou restrição na utilização (não reduz sequer a velocidade) (com a possibilidade de delimitar a utilização de dados por utilizador);
8. Os utilizadores integrados no âmbito do programa "SOS Solidão" beneficiam de todas as condições anteriores, à exceção do tráfego ilimitado previstos para os membros da Câmara Municipal de Alvaiázere, que deve ser barrado por defeito, bem como têm barramento, também por defeito, dos serviços de voz, de mensagens e de mensagens multimédia uma vez atingidos os 5000 min/sms para a operadora prestadora dos serviços e rede fixa e os 2000 min/sms para as outras redes dentro da União Europeia.

6.2. Componente Internet – Bandas Largas Móveis (para ipads, tablets e hotspots)

A Componente Internet – Bandas Largas Móveis (para ipads, tablets e hotspots) inclui, para todos os utilizadores:

1. Velocidade mínima de 4G;
2. Bandas Largas sem limite de utilização.

Tráfego ilimitado - não tem qualquer limite ou restrição na utilização (não reduz sequer a velocidade) - Barramento, por defeito, de todos os serviços externos à operadora, exceto os indicados pelo contraente público.

6.3. Utilizadores

Refere-se que o número de utilizadores a considerar para o início do contrato serão os seguintes:

1. 36 utilizadores do grupo membros da Câmara Municipal do serviço móvel de voz, sms e dados que no decurso da execução do contrato poderá atingir os 46 utilizadores;
2. 9 utilizadores do grupo SOS Solidão do serviço móvel de voz, sms e dados que no decurso da execução do contrato poderá atingir os 15 utilizadores;
3. 19 utilizadores do serviço de banda larga móvel que no decurso da execução do contrato poderá atingir os 25 utilizadores.

6.4. Plafond

Consideram-se comunicações realizadas fora do plafond, todas aquelas que não se enquadram no plafond definido no presente caderno de encargos.

7. Outras condições

Ao abrigo do contrato que se pretende celebrar a que respeita o presente caderno de encargos poderão, em função das efetivas necessidades dos serviços, vir a ser executadas quantidades inferiores às inicialmente previstas, sem que, de tal facto resulte o direito a qualquer indemnização ou à alteração das condições contratuais propostas.

Anexo II – Identificação dos *itens* a que se refere a cláusula 4.ª

Comunicações fixas, rede inteligente, internet e televisão:	Quantidade (a)	Preço unitário mensal s/IVA (b)	Preço unitário global s/IVA (c)=(a)x(b)	Preço total s/IVA (d)=(c)x24 meses	
Linhas de rede analógica	7				(1)
Linhas de rede analógica - <u>eventuais números adicionais</u>	3				(2)
Linhas de rede analógica com <u>plafond</u> de chamadas ilimitadas para a rede fixa e móvel	2				(3)
Rede inteligente	2				(4)
Serviço de acesso à internet	3				(5)
Serviço de televisão	1				(6)
Central telefónica virtual	1				(7)
Comunicações efetuadas fora do <u>plafond</u> mensal de minutos	Não preencher	Não preencher	Não preencher	480,00 €	(8)
Aluguer de equipamentos (linhas telefónicas)	7				(9)
Serviço de comunicações de voz/sms/dados móveis:					
Cartões para membros da Câmara Municipal	36				(10)
Cartões para membros da Câmara Municipal - <u>eventuais números adicionais</u>	10				(11)
Cartões SOS Solidão	9				(12)
Cartões SOS Solidão - <u>eventuais números adicionais</u>	6				(13)
Serviço de banda larga móvel	19				(14)
Serviço de banda larga móvel - <u>eventuais números adicionais</u>	6				(15)
Comunicações efetuadas fora do <u>plafond</u> mensal de minutos	Não preencher	Não preencher	Não preencher	480,00 €	(16)
TOTAL					(17) =(1)+(2)+(3)+(4)+(5)+(6)+(7)+(8)+(9)+(10)+(11)+(12)+(13)+(14)+(15)+(16)

Aquisição equipamentos	Quantidade (a)	Preço unitário mensal s/IVA (b)	Preço total s/IVA (c)=(a)x(b)	
Telefones fixos	17			(18)

Preço total da proposta	(19) =(17)+(18)
--------------------------------	------------------------

Aprovo o presente caderno de encargos,
 Alvaiázere, 26 de Fevereiro de 2021
 A Presidente de Câmara Municipal,

(Célia Margarida Gomes Marques)